



LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2015  
DE 06 DE JULHO DE 2015.

**"Altera a redação da Lei Municipal nº 747/2008 a qual Dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica - MT, na forma que estabelece e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A redação Lei Municipal nº 747/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - O art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 63 .....

I - os dias que faltar ao serviço sem justificativa.

a) O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a justificar a falta por escrito a seu chefe imediato, quando não se tratar de atestado médico, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, podendo esta, ser compensada a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício até o final do mês da ocorrência.

b) As faltas justificadas não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) ao ano civil e 02(duas) ao mês.

II - de sua parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores á 15 minutos diários, ressalvadas as concessões de que trata o art. 108 da Lei nº 747/2008.

**II - O art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 75 .....

§ 4º Os atestado de afastamentos para o tratamento de saúde com prazo acima de cinco dias até trinta dias será submetido a perícia oficial singular, e, quando exceder aos trinta dias, somente por Perícia Médica Oficial do Instituto Municipal de Previdência Social-IMPRESV ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social no caso dos servidores contratados por prazo determinado e os comissionados.

I - perícia oficial singular entende-se aquela perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista formalmente nomeado.

